



FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Capital Social: 112.500.000 euros

Capital Próprio: - 169.794.223 euros (aprovado em Assembleia Geral de 17 de novembro de 2022)

Sede Social – Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente Piso 3

Matrícula na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto e Pessoa Coletiva n.º 504 076 574

PROPOSTAS A APRESENTAR NA ASSEMBLEIA GERAL A REALIZAR EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Ponto 1 da Ordem de Trabalhos: Deliberar sobre o Relatório e as Contas Individuais relativas ao Exercício 2022/2023.

Proposta

O Futebol Clube do Porto, titular da totalidade das ações de Categoria A representativas do capital social da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, propõe à Assembleia Geral da Sociedade que seja aprovado o Relatório e as Contas Individuais 2022/2023, que compreende o período compreendido entre 1 de julho de 2022 e 30 de junho de 2023, conforme submetido para apreciação e deliberação da Assembleia.

Porto, 2 de novembro de 2023

A Direção do Futebol Clube do Porto



FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Capital Social: 112.500.000 euros

Capital Próprio: - 169.794.223 euros (aprovado em Assembleia Geral de 17 de novembro de 2022)

Sede Social – Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente Piso 3

Matrícula na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto e Pessoa Coletiva n.º 504 076 574

Ponto 2 da Ordem de Trabalhos: Deliberar sobre o Relatório e as Contas Consolidadas relativas ao Exercício 2022/2023.

Proposta

O Futebol Clube do Porto, titular da totalidade das ações de Categoria A representativas do capital social da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, propõe à Assembleia Geral da Sociedade que seja aprovado o Relatório e Contas Consolidadas 2022/2023, que compreende o período entre 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, conforme submetido para apreciação e deliberação da Assembleia.

Porto, 2 de novembro de 2023

A Direção do Futebol Clube do Porto



FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Capital Social: 112.500.000 euros

Capital Próprio: - 169.794.223 euros (aprovado em Assembleia Geral de 17 de novembro de 2022)

Sede Social – Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente Piso 3

Matrícula na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto e Pessoa Coletiva n.º 504 076 574

Ponto 3 da Ordem de Trabalhos: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

Proposta

Nos termos do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração da Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD propõe à Assembleia Geral da Sociedade que o resultado líquido do exercício 2022/2023, que, em termos individuais, corresponde a € - 40.776.011,64 (quarenta milhões, setecentos e setenta e seis mil, onze euros e sessenta e quatro cêntimos negativos), transite para o exercício seguinte (“Resultados Transitados”).

Porto, 2 de novembro de 2023

O Conselho de Administração



FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Capital Social: 112.500.000 euros

Capital Próprio: - 169.794.223 euros (aprovado em Assembleia Geral de 17 de novembro de 2022)

Sede Social – Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente Piso 3

Matrícula na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto e Pessoa Coletiva n.º 504 076 574

Ponto 4 da Ordem de Trabalhos: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

Proposta

O Futebol Clube do Porto, titular da totalidade das ações de Categoria A representativas do capital social da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, propõe à Assembleia Geral que proceda à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

Porto, 2 de novembro de 2023

A Direção do Futebol Clube do Porto



FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Capital Social: 112.500.000 euros

Capital Próprio: - 169.794.223 euros (aprovado em Assembleia Geral de 17 de novembro de 2022)

Sede Social – Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente Piso 3

Matrícula na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto e Pessoa Coletiva n.º 504 076 574

Ponto 5 da Ordem de Trabalhos: Appreciar e aprovar a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade elaborada pela Comissão de Vencimentos.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA FUTEBOL CLUBE DO PORTO - FUTEBOL, SAD

I. Introdução

A Comissão de Vencimentos da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD tem vindo, desde 2009, no âmbito da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, a apresentar, anualmente, em Assembleia Geral da Sociedade, uma declaração sobre política de remuneração.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, e a consequente revogação da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, a Comissão de Vencimentos da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD passou a estar obrigada a elaborar uma política de remuneração dos seus membros dos órgãos de administração e fiscalização em conformidade com o novo regime legal.

Refira-se que, com a revisão ocorrida em 2020 ao Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance, e tendo em vista a necessária harmonização com a Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, o conteúdo da política de remuneração deixa de ter uma base recomendatória.

A presente política de remuneração é assim o reflexo dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Vencimentos, com base na anterior declaração sobre a política de remuneração e tendo em conta o referido novo enquadramento.

Tendo em conta o percurso da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, continuou-se a optar por uma conciliação entre, por um lado, aquilo que são as novas tendências em termos de opções de remuneração de gestão, e por outro, o peso da história, opções anteriores e as características próprias desta Sociedade.

A elaboração da política de remuneração é da exclusiva competência da Comissão de Vencimentos, composta por três membros, todos eles independentes face à administração, devendo esta ser aprovada pela Assembleia Geral, pelo menos de 4 em 4 anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da mesma.



FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Capital Social: 112.500.000 euros

Capital Próprio: - 169.794.223 euros (aprovado em Assembleia Geral de 17 de novembro de 2022)

Sede Social – Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente Piso 3

Matrícula na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto e Pessoa Coletiva n.º 504 076 574

Na sua atuação, designadamente na determinação, revisão e aplicação da política de remuneração, a Comissão de Vencimentos observa a legislação aplicável e as políticas e regulamentos em vigor na Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, nomeadamente, o Regulamento relativo a Transações com Partes Relacionadas, que dispõe de regras de atuação tendo em vista a prevenção, identificação e resolução de conflitos de interesses entre a sociedade e os seus dirigentes.

II. Regime legal

A presente política de remuneração tem como enquadramento a já referida Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, que alterou o Código dos Valores Mobiliários (CVM).

Este diploma legal, para além do que determina quanto à periodicidade da política de remuneração e sua aprovação e quanto à divulgação do seu teor, determina, no número 2 do artigo 26.º-C do CVM, quanto ao seu conteúdo, que a mesma tenha em consideração:

- a) Explicação de como contribui para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade;*
- b) Explicitação da forma como as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da sociedade foram tidas em conta quando essa política foi estabelecida;*
- c) Descrição das diferentes componentes da remuneração fixa e variável;*
- d) Explicitação de todos os bónus e outros benefícios, independentemente da sua forma, que podem ser atribuídos aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, e indicar a respetiva proporção;*
- e) Indicação da duração dos contratos ou dos acordos com os membros dos órgãos de administração e fiscalização, os períodos de pré-aviso aplicáveis, as cláusulas de cessação e os pagamentos associados à cessação dos mesmos;*
- f) Indicação das principais características dos regimes de pensão complementar ou de reforma antecipada.*



FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Capital Social: 112.500.000 euros

Capital Próprio: - 169.794.223 euros (aprovado em Assembleia Geral de 17 de novembro de 2022)

Sede Social – Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente Piso 3

Matrícula na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto e Pessoa Coletiva n.º 504 076 574

Adicionalmente, o número 3 do artigo 26.º-C do CVM estipula que, caso seja prevista a atribuição de remuneração variável a administradores, a política de remuneração deve identificar:

- a) Os critérios para a atribuição da remuneração variável, incluindo os critérios financeiros e não financeiros e, se for caso disso, os critérios relacionados com a responsabilidade social das empresas, de forma clara e abrangente, e explica a forma como esses critérios contribuem para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade;*
- b) Os métodos a aplicar para determinar em que medida os critérios de desempenho foram cumpridos;*
- c) Os períodos de diferimento e a possibilidade de a sociedade solicitar a restituição de remuneração variável já entregue.*

Por outro lado, o número 4 do artigo 26.º-C do CVM estabelece que, caso seja prevista a atribuição de uma componente da remuneração com base em ações, a política de remuneração deve identificar:

- a) Os prazos de aquisição dos direitos;*
- b) Se aplicável, o prazo para a conservação das ações após a aquisição dos direitos;*
- c) A forma como a remuneração com base em ações contribui para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade.*

Para além na mencionada Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, qualquer definição de remunerações não pode deixar de ter em conta o regime legal geral.

O regime legal relativo ao Conselho de Administração encontra-se estabelecido no artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e do mesmo resulta essencialmente o seguinte:

- A fixação das remunerações compete à assembleia geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada.
- Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.



FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Capital Social: 112.500.000 euros

Capital Próprio: - 169.794.223 euros (aprovado em Assembleia Geral de 17 de novembro de 2022)

Sede Social – Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente Piso 3

Matrícula na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto e Pessoa Coletiva n.º 504 076 574

- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.

Quanto ao Conselho Fiscal e à Mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela assembleia geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

É este o enquadramento formal em que deve ser definida a política de remuneração.

III. Princípios Gerais

Os princípios gerais a observar na fixação da remuneração dos órgãos sociais são essencialmente aqueles que, de forma muito genérica, resultam da lei: por um lado as funções desempenhadas e por outro a situação económica da sociedade. Se a estes acrescentarmos as condições gerais de mercado para situações equivalentes, encontramos aqueles que nos parecem ser os três grandes princípios gerais.

a) Funções desempenhadas:

As funções desempenhadas por cada titular de órgãos sociais abrangem quer as funções num sentido formal quer as funções num sentido mais amplo do nível de responsabilidade concreto da função exercida, considerando critérios tão diversos como, por exemplo, o compromisso e o tempo de dedicação, a natureza, a dimensão, a complexidade e as competências requeridas para a função ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

Também a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas não pode ser alheia a esta ponderação, pelo que significa em termos de aumento de responsabilidade e em termos de fonte cumulativa de rendimento.



FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Capital Social: 112.500.000 euros

Capital Próprio: - 169.794.223 euros (aprovado em Assembleia Geral de 17 de novembro de 2022)

Sede Social – Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente Piso 3

Matrícula na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto e Pessoa Coletiva n.º 504 076 574

b) A situação económica da sociedade:

A dimensão da sociedade e a inevitável complexidade da gestão associada são aspetos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata, tendo estes aspetos implicações quer na necessidade de remunerar uma responsabilidade que é maior em sociedades com modelos de negócio complexos quer na capacidade de remunerar adequadamente a gestão.

c) Critérios de mercado:

O encontro entre a oferta e a procura é incontornável na definição de qualquer remuneração, e os titulares de órgãos sociais não são exceção.

É fundamental ter capacidade para atrair, desenvolver e reter profissionais competentes, o que requer que a Política de Remuneração seja competitiva e atrativa de modo a assegurar os legítimos interesses individuais, mas essencialmente os da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD e a criação de valor sustentável para os acionistas.

IV. Enquadramento dos princípios no regime legal

Consignados os princípios gerais adotados, importa agora fazer o enquadramento dos princípios nos regimes normativos aplicáveis:

1. Alínea a) do número 2 do artigo 26.º-C do CVM. Estratégia, interesses de longo prazo e sustentabilidade:

A prática tem revelado que o sistema remuneratório em vigor na Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD é bem sucedido no assegurar da sua estratégia empresarial e bem assim, a longo prazo, do alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade e da sua sustentabilidade, por ser uma remuneração que se procura justa e equitativa no âmbito dos princípios enunciados.

2. Alínea b) do número 2 do artigo 26.º-C do CVM. Condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores:



FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Capital Social: 112.500.000 euros

Capital Próprio: - 169.794.223 euros (aprovado em Assembleia Geral de 17 de novembro de 2022)

Sede Social – Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente Piso 3

Matrícula na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto e Pessoa Coletiva n.º 504 076 574

O alinhamento entre a presente política e o regime de remuneração e as condições de emprego dos trabalhadores da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, encontra-se assegurado, dado que ambos os sistemas de remuneração têm por base os mesmos princípios gerais enunciados nesta política de remuneração, em especial as condições de mercado nos mercados de referência para as funções desempenhadas.

3. Alínea c) do número 2 do artigo 26.º-C do CVM. Componentes da remuneração fixa e variável: A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade deverá assentar numa componente mensal fixa que recompense os Administradores executivos pelo desempenho da Sociedade. As remunerações dos titulares do órgão de administração não estão dependentes da evolução da cotação das ações emitidas nem de qualquer outra variável, incluindo os lucros apresentados em cada exercício. Note-se que os valores concretos das remunerações são fixados em execução dos princípios acima definidos no capítulo III desta Política.

4. Alínea d) do número 2 do artigo 26.º-C do CVM. Bónus e outros benefícios: Não existe qualquer tipo de plano de atribuição de ações ou opções de aquisição de ações aos membros do Conselho de Administração. Para além da eventual gratificação anual fixa, não estão previstos outros prémios.

5. Alínea e) do número 2 do artigo 26.º-C do CVM. Acordos relativos à cessação de funções de administradores: Não existem quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD relativos à cessação de funções dos membros do Conselho de Administração.

6. Alínea f) do número 2 do artigo 26.º-C do CVM. Regimes de pensão complementar ou de reforma antecipada: Não existem, atualmente, na Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, quaisquer regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os membros do Conselho de Administração.



FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Capital Social: 112.500.000 euros

Capital Próprio: - 169.794.223 euros (aprovado em Assembleia Geral de 17 de novembro de 2022)

Sede Social – Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente Piso 3

Matrícula na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto e Pessoa Coletiva n.º 504 076 574

V. Opções concretas

As opções concretas de política de remuneração proposta podem ser sumariadas da seguinte forma:

1. Na fixação de todas as remunerações serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.

2. Remuneração dos membros Executivos do Conselho de Administração:

A sua remuneração deverá ser fixada no mês de junho para vigorar de 1 de julho a 30 de junho seguintes, levando em consideração os resultados desportivos e/ou financeiros alcançados.

3. Remuneração dos membros Não Executivos do Conselho de Administração:

A sua remuneração deverá ser fixada no mês de junho para vigorar de 1 de julho a 30 de junho seguintes, correspondendo à atribuição de uma senha de presença com um valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração.

4. Remuneração do Conselho Fiscal:

A sua contrapartida mensal deverá ser fixa, tendo em consideração a disponibilidade alocada, sendo liquidada onze meses por ano, a título de senha de presença.

5. Remuneração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas:

A sua remuneração é feita por via do contrato de prestação de serviços de revisão de contas com o Grupo Futebol Clube do Porto, que abrange a quase totalidade das suas participadas. A remuneração prevista neste contrato está em linha com as práticas do mercado.

6. Os membros dos restantes Órgãos Sociais da Sociedade, designadamente Mesa da Assembleia Geral, Secretário da Sociedade, Conselho Consultivo e Comissão de Vencimentos, não são remunerados pelo exercício destas funções na Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD.

A Comissão de Vencimentos

Álpio Barrosa Pereira Dias - Presidente

Joaquim Manuel Machado Faria e Almeida

Emídio Ferreira dos Santos Gomes



FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL, SAD

Sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado

Capital Social: 112.500.000 euros

Capital Próprio: - 169.794.223 euros (aprovado em Assembleia Geral de 17 de novembro de 2022)

Sede Social – Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente Piso 3

Matrícula na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto e Pessoa Coletiva n.º 504 076 574

Ponto 6 da Ordem de Trabalhos: Apreciar e deliberar sobre uma proposta de alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, especificamente no seu Artigo vigésimo.

Proposta

Considerando que a atual redação do número um Artigo vigésimo dos Estatutos da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, não se encontra em total conformidade com a atual redação do Artigo 23.º - C do Código dos Valores Mobiliários,

O Conselho de Administração da Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD propõe à Assembleia Geral de Acionistas que aprove a alteração do Artigo vigésimo, número um, dos Estatutos da Sociedade, o qual passaria a adotar a seguinte redação:

“Artigo vigésimo - um - A Assembleia Geral é constituída somente pelos acionistas com direito de voto cujas ações se encontrem inscritas em seu nome na data de registo correspondente às zero horas (GMT) do quinto dia de negociação imediatamente anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, devendo tal inscrição ser comprovada perante a sociedade, nos termos estabelecidos na lei, até ao fim do mesmo quinto dia de negociação, podendo, para o efeito, ser utilizado o correio eletrónico.”.

Porto, 2 de novembro de 2023

O Conselho de Administração